



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### = **LEI MUNICIPAL Nº. 4.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015** =

(Que Permite o Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 21.09.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, à Empresa **WILLIAN MAIA COUTINHO 39208294846**, Micro Empreendedor Individual, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.549.027/0001-70, Inscrição Municipal nº. 481200, com sede na Estrada Municipal Salvador Baessa s/n, Bairro Guataporanga, na cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, tendo por atividade principal os Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, neste ato representado pelo proprietário o Senhor **WILLIAN MAIA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 46.386.972.2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 392.082.948-46, residente e domiciliado nesta cidade de Lucélia Rancho WL, Vila Cayres, CEP: 17780-000, "**PERMISSÃO DE USO**" do seguinte Bem Público Municipal de parte do Imóvel Urbano, objeto da matrícula nº. 12.034, localizado no Km 585 da Rodovia SP-294, na Seção de Chácaras do Núcleo Guataporanga, neste município e comarca de Lucélia/SP, com Área a ser destinada para concessão ao clube: 5,1316 Hectares, com o seguinte roteiro: "Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal LCL - 020, distante 40,04 metros do cruzamento formado pela referida estrada com os limites da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), na altura do Km 584+896,19 metros, distante 25,00 metros do eixo da referida rodovia, perpendicularmente; daí segue com o azimute de 237º 57' 56" e distância de 113,96 metros, confrontando com a Estrada Municipal LCL-020 até o marco 2; deflete à direita e segue com o azimute de 326º 07' 37" e distância de 90,42 metros até o marco 3; deflete à esquerda e segue com o azimute de 321º 49' 41" e distância de 63,11 metros até o marco 4; deflete à esquerda e segue como azimute de 233º 14' 34" e distância de 86,14 metros até o marco 5, cravado na margem direita do Ribeirão Suíço, confrontando do marco 2 até o marco 5 com o Imóvel Urbano pertencente ao Município de Lucélia; daí deflete à direita e segue pelo referido ribeirão abaixo, com o azimute de 323º 43' 43" e distância de 28,47 metros, confrontando do outro lado do ribeirão com a Área Verde do Jardim América, imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia, até o marco 6; daí segue pelo ribeirão abaixo, com o azimute de 333º 15' 51" e distância de 45,85 metros, confrontando com João Marques Caldeira e outros, até o marco 7; daí segue pelo ribeirão abaixo, com o azimute de 341º 04' 01" e distância de 65,36 metros, confrontando com a Associação dos Funcionários da Penitenciária de Lucélia, até o marco 8; daí segue pelo ribeirão abaixo, com o azimute de 341º 04' 01" e distância



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

de 44,69 metros, confrontando com Dirceu Miranda, até o marco 9; daí segue pelo ribeirão abaixo, com o azimute de 341° 28' 06" e distância de 39,59 metros, confrontando com a Área Verde do Residencial Parque Veneza, imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Lucélia, até o marco 10; daí deflete à direita e segue com o azimute de 52° 46' 04" e distância de 36,95 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Lucélia, até o marco 11; deflete à direita e segue com o azimute de 145° 58' 28" e distância de 85,98 metros até o marco 12; deflete à esquerda e segue com o azimute de 57° 09' 22" e distância de 142,23 metros até o marco 13, confrontando do marco 11 até o marco 13 com a área pertencente à Cooperativa dos Produtores de Leite da Região de Lucélia; daí deflete à direita e segue com o azimute de 137° 44' 56" e distância de 22,06 metros até o marco 14; deflete à direita e segue com o azimute de 145° 18' 03" e distância de 142,60 metros até o marco 15, confrontando do marco 13 até o marco 15 com a Faixa Não Edificante do imóvel urbano pertencente ao Município de Lucélia; daí deflete à direita e segue com o azimute de 235° 18' 03" e distância de 25,00 metros até o marco 16; deflete à esquerda e segue com o azimute de 145° 18' 03" e distância de 120,00 metros até chegar ao marco inicial 1, confrontando do marco 15 até o marco inicial 1, com a Poema Leilões S/C Ltda., imóvel pertencente ao Município de Lucélia.

Art. 2º. A Permissão de Uso mencionada no Art. Anterior será gratuita e por tempo determinado, ou seja, 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos de comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração o interesse público e da administração, enquanto a Empresa estiver em funcionamento e cumprindo os objetivos constantes do Contrato de Constituição da Empresa, devidamente registrada na Secretaria da Fazenda/Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Em contrapartida, o permissionário desenvolverá a atividade principal os Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, conforme consta do Art. 1º desta Lei, promovendo o incremento do emprego e da renda, se comprometendo a zelar pelo referido bem público municipal, conservando-o e, inclusive, evitando a depredação natural e a provocada.

Art. 4º. Fica o permissionário autorizada a proceder adaptações na parte do bem público municipal mencionado, com construções e instalações que se fizerem necessárias, objetivando o melhor desenvolvimento das atividades da empresa.

Art. 5º. As obrigações do permissionário serão inseridas no contrato a ser firmado entre as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 6º. A presente permissão de uso, ora concedida, será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando o interesse público o exigir, sendo que a revogação far-se-á sem indenização e sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º. A permissão de uso, objeto da presente Lei é concedida com fundamento no Art. 10, I; Art. 72, VII, XXVI; Art. 100, I, g; Art. 104; Art. 111, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Lucélia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

**OSVALDO ALVES SALDANHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

**XISTO YOICHI YAMASAKI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO